



TC 010.604/2016-2

Tipo: Desestatização.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal (Caixa) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Responsável: Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68) – Presidente da Caixa Econômica Federal e Maria Silvia Bastos Marques (CPF: 459.884.477-91) – Presidente do BNDES.

Procuradores: Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB-DF 22.934), Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-DF 40.915) e Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB-DF 23.409).

Proposta: Prorrogação de prazo.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de acompanhamento do processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) e da Caixa Instantânea S.A., subsidiária da Caixa Econômica Federal (Caixa), criada para gerir a loteria.
2. Os presentes autos foram autuados pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) e encaminhados a esta Secretaria por força do art. 31, inciso VI, da Portaria-Segecex 5/2016, que dispõe sobre as competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança da Segecex (peça 2).

EXAME TÉCNICO

3. A Lotex foi instituída por meio do art. 28 da Lei 13.155/2015 para exploração de loteria tendo como tema marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada em meio físico ou virtual, e autorização de funcionamento dada pelo Ministério da Fazenda, com execução direta pela Caixa, ou indireta, mediante concessão (§1º).
4. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a matéria está disciplinada pela Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento concomitante dos processos de desestatização, por meio de documentação remetida pelo poder concedente.
5. Iniciada a análise do processo de desestatização com o recebimento dos documentos exigidos nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I do art. 2º do citado normativo, promovida reunião com representantes das entidades responsáveis, quando foi apresentado informalmente esboço de como esses pretendiam conduzir o processo de desestatização do serviço público e da Caixa Instantânea S.A. em análise (peça 5) e tendo passados mais de seis meses sem entrega de documentação complementar, esta unidade técnica decidiu diligenciar a Caixa e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) – gestor do processo de desestatização, a fim de que encaminhassem as seguintes informações (peças 13 e 19):

- a) informar, apresentando fundamentos legais, qual(is) a(s) modalidade(s) operacional(is) será(ão) adotada(s) para execução da presente desestatização, tendo em vista os termos dispostos no art. 4º da Lei 9.491, de 9/9/1997, c/c o art. 7º do Decreto 2.594, de 15/5/1998; e, definida(s)



a(s) modalidade(s) operacional(is), necessário demonstrar as providências que estão sendo tomadas para a regulação e regulamentação desse serviço público;

b) apresentar a modelagem econômico-financeira norteadora dos procedimentos; e

c) apresentar cronograma contendo as próximas etapas afetas a essa desestatização.

6. Em referência à diligência acima, a Caixa, por meio do Ofício 46/2016/SUALO/GENLO, de 8/11/2016, requisita **prorrogação de prazo para o dia 21/11/2016** sob a alegação de que a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda (MF), na condição de unidade reguladora da exploração de loterias, está atuando, dentre outras ações, no intuito de promover alterações em instrumentos infra legais para ajustar sua atuação frente a Lei 13.155/2015, assim como para regulamentar os termos do art. 28 desta; e que solicitou subsídios ao BNDES com intuito de propiciar resposta adequada e tempestiva à diligência. Informa que o BNDES, por motivos de trâmites internos, necessitará de prazo mais extenso para encaminhar os subsídios, motivo pelo qual pleiteia postergação do prazo final (peça 20, p. 1-2).

7. A diligência em apreço foi recepcionada na Caixa, em 26/10/2016, teria seu prazo vencido, portanto, em 10/11/2016. Considerando a razoabilidade da solicitação de extensão de prazo para 21/11/2016, frente a complexidade dos itens requisitados, propõe-se atender o pleito da jurisdicionada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante todo o exposto, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c art. 1º, inciso III, da Portaria-MIN-RC 1/2007 e art. 2º, inciso II, da Portaria SeinfraAeroTelecom 1/2015, submetem-se os autos à consideração superior, propondo deferir a solicitação da Caixa Econômica Federal de prorrogação do prazo da diligência para o dia **21/11/2016**.

SeinfraAeroTelecom, 3ª Diretoria, em
10/11/2016.

(Assinado eletronicamente)

Alberto Scherer Soares

AUFC 7657-0